



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 01 de Outubro de 2015 - Publicação nº 153 - Ano II**

### RESOLUÇÃO Nº 006/2015

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Bom Jesus dos Perdões

Considerando o disposto no artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90 e o contido na Lei Municipal nº 1896/07 de 08 de Outubro de 2007;

Considerando as diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, em cumprimento à resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, que altera a resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha local em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar:

### RESOLVE

Artigo 1º Disciplinar os procedimentos eleitorais que serão adotados no processo de escolha unificado do Conselho Tutelar:

#### DA ELEIÇÃO

I – O pleito será realizado no dia 04 de outubro de 2015, na Escola Estadual Professor Francisco Damante, situado a Rua São Geraldo, nº 403 – Centro no período das 8h às 16horas de forma ininterrupta.

II – Serão disponibilizadas 04 salas para votação divididas por ordem alfabética:

III- O eleitor deverá apresentar-se na sala correspondente a letra inicial do seu nome, portando um documento com foto e/ou título de eleitor;

a) na impossibilidade de apresentação do título de eleitor, mas constando o nome do eleitor na lista oficial do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) não estará impedido de votar;

b) não constando o nome do eleitor na lista oficial do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) o mesmo estará impedido de votar;

IV- No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados com os respectivos números.

#### COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Coordenar o processo eleitoral;

II- Adotar as providências necessárias para a realização do pleito;

III- Indicar os componentes das Mesas Receptoras de Votos e escrutinadores;



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 01 de Outubro de 2015 - Publicação nº 153 - Ano II**

IV- Receber, autuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas receptoras de votos;

V- receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos;

VI – Elaborar as normas de procedimento das Mesas Receptoras de votos;

VII- Fiscalizar a eleição e Apuração de Votos;

VIII – Receber as Atas e Boletins do pleito e da apuração;

IX- Receber o resultado da apuração dos votos e respectivos materiais.

### DA ELEIÇÃO

Artigo 3º - Constituem-se a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, dois Mesários, um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I – Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o (a) companheiro (a) dos candidatos;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um candidato ao pleito.

Artigo 4º - Os mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata de eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo forças maiores, comunicando o impedimento ao Mesário e ao Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

§ 2º Não comparecendo o Presidente até às sete horas e quinze minutos, assumirá a Presidência o Mesário e, na sua falta ou impedindo, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 5º - As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação, as quais, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante serão entregues a Comissão Eleitoral.

§ 1º O transporte dos documentos da Eleição será providenciado pelo Presidente da Mesa e um Mesário que comparecer, ou pela pessoa que ele designar para esse fim;

§ 2º O transporte de que trata o parágrafo anterior poderá ser acompanhado por fiscais, se assim, o desejarem.

Artigo 6º - Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos, cumprirem as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Registrar na ata sobre a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais;

§ 2º Verificar os materiais necessários para a votação, antes do início de eleição e, em caso de irregularidade, comunicar o Ministério Público e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões – CMDCA, tomando as providências cabíveis;

§ 3º Após o encerramento do prazo de votação, isto é, após o voto do último eleitor que estiver aguardando votar, desde que tenha chegado até o horário de encerramento da votação, lacrar a urna;

§ 4º Havendo necessidade, no horário de encerramento, serão entregues senhas para os eleitores que aguardarem na fila para votar, iniciando-se a entrega das senhas pelo último da fila.



# IMPrensa OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 01 de Outubro de 2015 - Publicação nº 153 - Ano II**

Artigo 7º - Na Mesa Receptora de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Artigo 8º - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, por fiscais indicados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente de Bom Jesus dos Perdões - CMDCA, e por um fiscal indicado pelo candidato.

Parágrafo Único - Poderá permanecer no local de votação, os fiscais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões - CMDCA e seus membros, o Ministério Público, um Fiscal de cada candidato, além dos Membros da Mesa Receptora de Votos.

Artigo 9º - O eleitor votará uma única vez em cinco (5) candidatos de sua escolha constantes na cédula de votação inserindo um X no quadrilátero em frente ao nome do candidato, será considerado também, qualquer sinal dentro do quadrilátero ou nome do candidato.

Artigo 10 - O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha do candidato.

### DA APURAÇÃO

Artigo 11 - O Presidente da Mesa Receptora de Votos, acompanhado de um Mesário, após o término da votação, providenciará boletins de votação, a ata e a entrega da urna à Mesa Escrutinadora para começar a apuração dos votos.

Artigo 12 - Na contagem dos votos da eleição deverá ser observada a seguinte norma: na cédula é válida a intenção do voto do eleitor.

Artigo 13 - A apuração será feita manualmente e utilizando equipamentos de informática, em local previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral, através dos membros da Mesa Escrutinadora, composta de dez (10) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante do Ministério Público.

Artigo 14 - Nos casos em que a mesa Escrutinadora encontrar alguma irregularidade na apuração dos votos, o fato será encaminhado a CMDCA, que após ouvir o Ministério Público, decidirá quais os procedimentos a serem adotados.

Artigo 15 - Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos apresentarem impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público.

Artigo 16 - As impugnações apresentadas no ato da votação serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Escrutinadora deverá:

I- Fechar o relatório dos votos referentes a votação e assinar a ata.

II - Expedir o boletim das urnas apuradas, contendo o resultado final da eleição, com o preenchimento obrigatório de todos os campos existentes, votos válidos, brancos, nulos e número de eleitores.

Artigo 18 - Os resultados serão recebidos pela Comissão Eleitoral, em envelopes, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão após a nomeação dos eleitos salvo nos casos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 19 - Os envelopes lacrados contendo os resultados da Eleição serão arquivados em local a ser decidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

### DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

Artigo 20 - Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes do edital e do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.



# IMPRENSA OFICIAL

## BOM JESUS DOS PERDÕES

**IOBJP-e Quinta-feira, 01 de Outubro de 2015 - Publicação nº 153 - Ano II**

Artigo 21 – Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os 05 (cinco) candidatos mais votados. Em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem de classificação.

Artigo 22 – Assinar o termo de Posse.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 23 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões – CMDCA

Artigo 24- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o Edital, comunicados e demais publicações referentes ao processo eleitoral.

Artigo 25 – Os candidatos e demais cidadãos poderão acompanhar a apuração em espaço reservado para tanto, mantendo a ordem e o decoro durante o processo de apuração.

Artigo 26 – No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

Artigo 27 – Fica eleito o Ministério Público de Nazaré Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Artigo 28 – A presente recomendação complementa o previsto no Edital nº 001/2015 – CMDCA em especial ao referente a apuração dos votos e Posseados Eleitos.

Artigo 29- Revoga-se o item 7.9 do Edital nº 001/2015 – CMDCA.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 28 de setembro de 2015.

**Rosemeire Alves Gibim**  
**Presidente**